Lei nº 27, de 10 de outubro de 1996.-

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Proprietário da Fazenda Bela Vista, neste Município, a constituição de servidão administrativa de minas de água e de aqueduto, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Sr. Manoel Augusto de Medeiros, proprietário da Fazenda Bela Vista, localizada neste Município, com registro no INCRA sob nº 712.183.018.651, a constituição de servidão administrativa, onerosa para o Município, das minas de água e aqueduto, podendo, para tanto, manter cláusulas e condições no seguinte sentido:

I - O objeto do contrato será a constituição de servidão administrativa, onerosa para o Município, das minas de água localizadas na Fazenda Bela Vista, bem como a servidão e aqueduto, que parte das referidas minas até o Povoado da Platina, neste Município;

II - Será, ainda, encargo do Município, o pagamento de 12 (doze) URMs - Unidades de Referência do município por mês, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo, ao proprietário da Fazenda serviente, a fim de indenizá-lo de possíveis danos que venham a ser causados, bem como, de forma a compensá-lo do ônus que incidirá perpetuamente sobre a propriedade serviente, com a constituição das presentes servidões administrativas;

III - As despesas com a Escritura Pública, bem como as de registro das servidões administrativas serão suportadas pelo Município.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei nº 40, de 03 de novembro de 1993, bem como as demais disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 10 de outubro de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI